

Angola (Nível 2 da Lista de Observação)

O governo Angolano não cumpre na totalidade com os padrões mínimos exigidos para a eliminação do tráfico, porém, tem feito esforços significativos nesse sentido. Tais esforços incluíram a investigação de casos de tráfico com maior potencial, a condenação de mais traficantes, a formação de elementos de primeira intervenção, a realização de mais acções de sensibilização e a melhoria da recolha de dados sobre crimes de tráfico, incluindo a utilização da ferramenta de recolha de dados da Comunidade de Desenvolvimento da África Austral (SADC). Porém, o governo não demonstrou, de uma forma geral, desenvolver esforços crescentes comparativamente ao período do relatório anterior. O governo tentou um número inferior de acções judiciais contra suspeitos de tráfico e identificou um menor número de vítimas. Os serviços de protecção às vítimas continuaram limitados, principalmente no tocante à disponibilização de centros de acolhimento e de serviços básicos de acompanhamento. As autoridades policiais e os serviços sociais não implementaram o mecanismo padrão de identificação de vítimas de tráfico e de rastreio das populações vulneráveis. O governo não verificou os indicadores de tráfico entre os grupos mais vulneráveis, incluindo imigrantes, tendo assim, penalizado as potenciais vítimas. Pelo quarto ano consecutivo, o governo não concluiu o plano de acção de combate ao tráfico. Assim sendo, Angola permaneceu no nível 2 da Lista de Observação, pelo segundo ano consecutivo.

RECOMENDAÇÕES PRIORITÁRIAS:

Implementar procedimentos padrão a nível nacional para a identificação de vítimas de tráfico e formar pessoal sobre tais procedimentos. Aumentar os esforços tendentes à criação de centros de acolhimento, aconselhamento e assistência médica para crianças e adultos, vítimas de tráfico, de forma directa e em parceria com as ONGs. Aumentar os esforços de investigação e acusação criminal de casos de tráfico sexual. • Estabelecer padrões a nível nacional para a recolha, síntese e análise de dados de aplicação da lei anti tráfico e de protecção das vítimas. Promover acções de formação dirigidas às autoridades policiais sobre as cláusulas anti tráfico contidas na lei sobre o branqueamento de capitais de 2014. • Investigar o tráfico laboral no sector da construção e na actividade de pastorícia. • Aumentar o engajamento proactivo do comité interministerial nos esforços anti tráfico. • Lançar uma campanha de sensibilização anti tráfico dirigida ao público em geral a nível nacional.

ACÇÃO PENAL

O governo aumentou os esforços de aplicação da lei. A lei de 2014 sobre a criminalização dos actos de Branqueamento de Capitais criminaliza o tráfico sexual e laboral. O Artigo 18 criminaliza a escravidão e a servidão bem como a compra e a venda de crianças menores de 14 anos para adopção ou escravidão, com uma moldura penal de 7 até 15 anos de prisão. O Artigo 19 criminaliza o tráfico de adultos e de crianças para fins de exploração sexual, trabalho forçado ou tráfico de órgãos com penas de 8 a 12 anos de prisão. Estas penas são suficientemente duras e, relativamente ao tráfico sexual, são consentâneas com as penas previstas para outros crimes graves tal como a violação. Cláusulas adicionais previstas na lei criminalizam as formas de tráfico sexual. O Artigo 20 criminaliza a sedução ou a coacção de alguém à prática da prostituição num país estrangeiro a uma pena de 2 a 10 anos de

prisão. O Artigo 21 criminaliza a actividade de proxeneta (chulo) contra adultos por meio da força, fraude ou coerção, tendo previsto penas de 1 a 6 anos de prisão. O Artigo 22 criminaliza a actividade de proxeneta contra menores de 18 anos de idade e prevê penas de 2 a 10 anos de prisão; no caso de cometimento de tal crime por meio da força, fraude ou coerção ou contra criança menor de 14 anos, a moldura penal aumenta de 5 a 12 anos de prisão. O Artigo 23 criminaliza a sedução de menores para fins de prostituição em país estrangeiro, com penas de 3 a 12 anos de prisão; para o mesmo crime, se cometido por meio da força, fraude ou coerção, a pena aumenta para 3 a 15 anos de prisão.

O governo investigou 23 casos potenciais de tráfico, envolvendo principalmente trabalho forçado, comparativamente a três potenciais casos de tráfico sexual, no período anterior do relatório. Dezanove casos são originários da província do Cunene, que faz fronteira com a Namíbia, um caso na província fronteiriça da Huíla, sendo que as províncias do Huambo, Cuanza Norte e Luanda, tiveram igualmente um caso cada. As investigações tiveram como alvo pelo menos 40 vítimas entre crianças e adultos, maioritariamente de nacionalidade Angolana e pelo menos 15 autores, maioritariamente de nacionalidade Angolana e Namibiana. O governo intentou acções judiciais relativamente a 4 casos potenciais de tráfico, dos quais três na província do Cunene envolvendo 4 réus e um na Lunda Norte envolvendo um único réu, comparativamente com 6 acções judiciais movidas no período do relatório anterior. O governo condenou 9 pessoas acusadas de tráfico comparativamente a nenhuma condenação no período do relatório anterior. 8 das 9 condenações foram relativas a crimes de trabalho forçado envolvendo crianças e adultos forçados à actividade de pastorícia ao longo da fronteira com a Namíbia, na província do Cunene: as sentenças variaram de 1 a 5 anos de prisão. Uma das condenações ocorreu na província do Zaire, tendo o governo condenado o autor a 8 anos de prisão. O governo não relatou quaisquer investigações, acções judiciais ou condenações de funcionários do Estado cúmplices em crimes de tráfico.

Em coordenação com as organizações internacionais, o governo realizou acções de formação para elementos de primeira intervenção sobre a vulnerabilidade ao tráfico de crianças não acompanhadas e imigrantes, protecção às vítimas, trabalho forçado infantil e realizou 2 acções de formação sobre a ferramenta de recolha de dados da SADC. Em conjunto com a organização regional, o governo realizou um seminário técnico sobre tráfico infantil em Angola para a elevação do nível de consciencialização sobre a vulnerabilidade da criança ao tráfico, o quadro jurídico para a acusação criminal dos autores e os serviços de protecção às vítimas. As acções de formação na escola da polícia nacional continuaram a incluir matéria relacionada ao tráfico humano. O governo cooperou com as autoridades Portuguesas no caso de 3 crianças vítimas de exploração por parte de dois cidadãos Angolanos em Portugal. Os autores foram condenados pela justiça Portuguesa e deportados para Angola, no quadro de um acordo de cooperação judicial entre os dois países. Não ficou claro se os autores cumpriram até ao final a pena a que haviam sido condenados, após o regresso a Angola.

PROTECÇÃO

O governo diminuiu os esforços de protecção. Apesar de não ter relatado a identificação oficial das vítimas ou dados referentes ao processo de encaminhamento, o governo identificou e encaminhou para os serviços de assistência ou prestou directamente assistência a 35 potenciais vítimas, comparativamente a 79 vítimas no período anterior. O

governo prestou alguns serviços de protecção para 19 crianças e 10 adultos na província do Cunene, incluindo acolhimento infantil e localização de famílias. O governo prestou igualmente auxílio a 2 crianças vítimas na província da Lunda Norte mas não foram dados mais pormenores relativos ao caso. No caso das 3 crianças Angolanas vítimas de exploração em Portugal, as autoridades Portuguesas providenciaram o transporte das mesmas para Angola tendo as autoridades Angolanas colocado as mesmas num centro de acolhimento em Luanda e iniciado o processo de reunificação familiar, que continuava a decorrer até ao fim do período do relatório. O governo procedeu ao encaminhamento de uma criança do sexo masculino de nacionalidade Congolesa para um centro de acolhimento, tendo notificado as autoridades Congolesas e iniciado o processo de reunificação familiar que ainda decorria, no final do período do presente relatório. O governo não financiou devidamente os mecanismos de protecção às vítimas incluindo centros de acolhimento e serviços de assistência jurídica, médica e psicológica. Os agentes da autoridade e os profissionais dos serviços de assistência social não possuem um mecanismo padronizado para a detecção das populações vulneráveis, incluindo trabalhadores estrangeiros e indivíduos envolvidos na actividade de prostituição. O governo relatou ter directivas formais em 6 das 18 províncias para o encaminhamento de vítimas de tráfico aos serviços de assistência; porém, durante o período do relatório, tais directivas não foram devidamente implementadas.

Numa iniciativa para eliminar a actividade ilícita de garimpo em várias províncias Angolanas, as tropas de guarda fronteira expulsaram coercivamente mais de 400,000 imigrantes, maioritariamente provenientes da R.D.C., sem um trabalho de rastreio para identificar potenciais vítimas de tráfico. As forças de segurança detiveram 8,000 imigrantes, maioritariamente da África Ocidental e da Ásia, que constituem o grosso da força de trabalho que opera nas actividades de garimpo, sem um trabalho de rastreio para identificar potenciais vítimas de tráfico. Embora as forças de segurança tenham conseguido encerrar com sucesso as cooperativas garimpo ilegal, os observadores dos direitos humanos destacados ao longo da fronteira entre Angola e a R.D.C., relataram inúmeros casos de abusos, tendo as Nações Unidas relatado a existência de pelo menos 1,500 refugiados entre os indivíduos expulsos coercivamente.

O Instituto Nacional da Criança (INAC) recebeu processos de encaminhamento de crianças vítimas e geriu centros de acolhimento infantil em todas as 18 províncias com condições de alimentação, abrigo, educação básica e reunificação familiar para menores de 18 anos vítimas de crimes. O Ministério da Acção Social, Família e Promoção da Mulher (MASFAMU) geriu uma rede nacional de centros de acolhimento para mulheres, centros de aconselhamento e centros infantis, acessíveis às vítimas de tráfico. O governo não informou se às vítimas de nacionalidade estrangeira foram concedidas os mesmos serviços de protecção que as vítimas de nacionalidade Angolana beneficiaram. Na ausência de um trabalho de rastreio que forneça indicadores para o tráfico, as autoridades podem ter penalizado pessoas que tenham sido vítimas de actos ilícitos a que tenham sido forçadas por parte dos autores do tráfico. O governo não encorajou a cooperação das vítimas nos processos de investigação e de acção penal nos casos de tráfico mas em coordenação com uma organização internacional, elaborou legislação para o aumento da protecção às vítimas, em todas as fases da investigação e da acção penal. Tal legislação ainda não tinha entrado em vigor até ao final do período do relatório. A legislação Angolana não prevê a atribuição às vítimas de tráfico de alternativas legais contra o repatriamento para um país aonde possam enfrentar dificuldades ou sofrer retaliação.

PREVENÇÃO

Embora o governo tenha aumentado os esforços no sentido de prevenir as acções de tráfico humano, a comissão interministerial criada em 2014 e coordenada pelos Ministérios da Justiça e Direitos Humanos e da Assistência e Reintegração Social, não concluiu ou adoptou um plano de acção nacional, pelo quarto ano consecutivo. A Comissão Interministerial de Combate ao Tráfico de Seres Humanos reuniu internamente. Em conjunto com uma organização internacional, a Comissão Interministerial realizou um *workshop* de formação sobre o combate ao tráfico de seres humanos em Luanda. A Comissão Interministerial realizou ainda um *workshop* para elevar os níveis de consciencialização sobre o tráfico de seres humanos na província do Bengo. Em coordenação com uma organização internacional, o governo lançou a Campanha *Coração Azul*, para elevar os níveis de consciencialização sobre o tráfico entre o público em geral. O Ministério da Administração Pública, Trabalho e Segurança Social realizou campanhas de sensibilização sobre o trabalho forçado em empresas no Soyo, principalmente empresas do ramo da construção civil, devido a relatos segundo os quais empresas Chinesas estavam engajadas em actividades de trabalhos forçados. O governo não estabeleceu procedimentos no sentido de supervisionar e regular a contratação laboral para além das inspecções de trabalho periódicas. O governo provincial do Cunene e a província Namibiana de Oshikango criaram uma comissão fronteira constituída por agentes da autoridade, procuradores e funcionários dos serviços de protecção à criança no sentido de combater o tráfico de seres humanos e o trabalho infantil. O Ministério da Justiça e Direitos Humanos tinha anteriormente em funcionamento, uma linha de apoio para potenciais vítimas e para o público em geral informar sobre casos suspeitos de tráfico; não ficou claro se a mesma continuou em funcionamento durante o período do relatório. O governo não relatou quaisquer esforços tendentes a reduzir a demanda pelo sexo comercial ou de trabalhos forçados. O governo não realizou quaisquer acções de formação anti tráfico dirigidas ao seu pessoal diplomático.

PERFIL DO TRÁFICO

Conforme relatado nos últimos 5 anos, os autores do crime de tráfico humano exploraram as vítimas nacionais e estrangeiras em Angola bem como as vítimas Angolanas no estrangeiro. No país, os autores do tráfico exploraram cidadãos Angolanos, incluindo menores, na prática do trabalho forçado no fabrico de blocos de argila, serviços domésticos, construção, agricultura e garimpo de diamantes. As raparigas Angolanas com idades a partir dos 13 anos foram vítimas do tráfico de sexo. Os adultos Angolanos obrigaram crianças com menos de 12 anos a realizar actividades criminosas pelo facto de as crianças serem inimputáveis. As províncias de Luanda, Benguela, e as províncias fronteiriças do Cunene, Lunda Norte, Namibe, Uíge e Zaire são as que representaram o maior risco para as actividades de tráfico. Os autores do tráfico levaram rapazes Angolanos para a Namíbia para actividades de trabalho forçado na pastorícia enquanto outros eram obrigados a trabalhar como *mulas* no transporte de bens ilícitos, como parte de um estratagema para escapar ao pagamento de taxas aduaneiras nos postos fronteiriços com a Namíbia. Tais autores exploraram mulheres e crianças Angolanas em trabalho escravo doméstico e no tráfico de sexo na África do Sul, Namíbia, e alguns países Europeus como a Holanda e Portugal.

As mulheres Brasileiras, Cubanas, Congolezas Democráticas, Namibianas e Vietnamitas que se prostituem em Angola podem ter sido vítimas de tráfico sexual. Os autores de tais crimes também exploraram imigrantes de nacionalidade Brasileira, Chinesa, Queniana, Namibiana, Sul da Ásia e possivelmente Congoleza em actividades de trabalho forçado no sector da construção em Angola; os autores podem ter usado táticas como a retenção dos passaportes, ameaças de violência, negação de alimentação e restrição à liberdade das vítimas. Por vezes, os autores do tráfico obrigaram os trabalhadores a trabalhar em condições de trabalho inseguras, resultando em algumas mortes. As empresas Chinesas que detêm grandes contratos no sector da construção e mineiro trouxeram cidadãos Chineses para o país; algumas dessas empresas não revelaram os termos e condições de emprego na altura da contratação. Imigrantes de nacionalidade Congoleza sem documentação entraram no país para trabalhar nas áreas de garimpo de diamantes aonde os autores do tráfico exploraram alguns em trabalhos forçados ou no tráfico de sexo nos campos mineiros. As redes de tráfico recrutaram e transportaram raparigas Congolezas a partir dos 12 anos de idade do Kasai Ocidental na R.D.C. para Angola para actividades laborais e de tráfico sexual.